



exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO  
Município.

Art. 5º - Os membros do COMEC deverão residir no

Art. 6º - O COMEC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e a cultura.

Parágrafo Único - O COMEC realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º - Ao COMEC compete:

I - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

II - promover o estudo na comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

III - estabelecer critérios para ampliação da rede de ensino a ser mantida pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas para o plano educacional;

IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público e particular no âmbito municipal;

V - fixar diretrizes para o estabelecimento do regime de férias da rede municipal de ensino;

VI - traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;

d) funcionamento das escolas públicas da rede municipal de ensino.

VIII - estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual da Educação e demais conselhos municipais congêneres;

X - promover atividades de cunho cultural;

XI - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.







Art. 8º - O COMEC contará com infra-estrutura, fornecida pelo Poder Executivo, necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação e Cultura - FMEC, que tem por objetivo captar recursos a serem utilizados em investimentos na área da educação e cultura no Município de São João do Polêsine.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Educação e Cultura, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na pessoa do Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O controle contábil do FMEC será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- I - coordenar o FMEC, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e Cultura;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Educação e Cultura o Plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e Cultura, com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação e Cultura as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo, que lhe serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo que lhe for solicitada a qualquer tempo;
- V - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, se houver delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;
- VII - encaminhar ao Prefeito Municipal, para serem firmados, minutas de convênios e contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro, com estabelecimento bancário da rede oficial, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura.





- VIII - providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- IX - apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- X - manter os controles necessários sobre os convênios e contratos celebrados com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro, com estabelecimentos bancários da rede oficial, na área da educação;
- XI - encaminhar, mensalmente ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela entidade conveniada ou contratada.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMEC, obedecido o disposto na Lei nº 4.320/64;

II - apresentar, trimestralmente, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, os balancetes que demonstrem o movimento do FMEC;

III - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do FMEC, citando a forma de aquisição;

IV - apresentar, no final do exercício e sempre que solicitado, a relação dos bens adquiridos com recursos do FMEC;

V - ao final do exercício, prestar contas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, apresentando as seguintes peças contábeis:

- a) balanço orçamentário das operações do FMEC;
- b) balanço financeiro das operações do FMEC;
- c) demonstração dos restos a pagar do FMEC;
- d) demonstrativo dos créditos do FMEC perante terceiros;
- e) balancetes de receita e despesa orçamentária do FMEC;
- f) relação dos materiais estocados no almoxarifado;
- g) relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMEC.

VI - depositar, em conta especial em estabelecimento de crédito oficial, conforme dispuser o regulamento, os recursos do FMEC;

VII - aplicar no mercado de capitais, através de







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

estabelecimento de crédito oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada.

Art. 13 - Constituem recursos do FMEC:

I - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;

II - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - as doações de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 14 - O FMEC terá duração ilimitada.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos onze dias do mês de dezembro de 1996.

*Valserina Maria Bulegon Gassen*

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 11.12.96

*Delisete M. B. Vizzotto*

DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 11 a 18

de dezembro de 1996.

*Delisete M. B. Vizzotto*  
DELISETE VIZZOTTO - Em 18 de 12 de 1996  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

